



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

## DECRETO Nº 1824/2021

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 14/12/2021

  
Valéria Coutinho Ferreira  
Secretária de Governo

“Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU, das taxas, da Unidade Fiscal Municipal e demais tributos municipais para o exercício 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, **Daniel Gomes Calixto**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU, das taxas, da Unidade Fiscal Municipal (UFM) e demais tributos municipais para o exercício 2022;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que a disposição legal determina que a Unidade Fiscal Municipal (UFM) será reajustada pelo percentual da inflação, apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – IBGE por meio de decreto publicado em dezembro de cada ano;

**CONSIDERANDO** que “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula nº 160 do STJ);

E, **CONSIDERANDO** que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU e das taxas para o exercício 2022 nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

**DECRETA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

**Art. 1º.** Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, da UFM (Unidade Fiscal Municipal), que serve de base de cálculo para demais taxas municipais, ficam atualizados para o exercício de 2022, mediante a aplicação do percentual da inflação do INPC, da incidência de 10,958520% acumulados nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e descontos.

**I** – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos para 06/06/2022, 06/07/2022, 08/08/2022.

**II** – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos).

**III** – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 06/06/2022.

**Art. 3º.** Para os alvarás, pagamento em cota única até 06/04/2022.

**Art. 4º.** Para os ISSQN de profissionais autônomos, 4 (quatro) parcelas mensais com vencimentos para 06/06/2022, 06/07/2022, 08/08/2022 e 12/09/2022.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Paula Cândido/ MG, em 14 de dezembro de 2021.

  
**DANIEL GOMES CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**